



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 4 /2021**

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda, dispor sobre “(...) alteração a Lei Municipal nº 2.479 de 10 de fevereiro de 1.989”.

Pois bem. Ao analisar à questão do ponto de vista jurídico técnico e legal, perfilho do entendimento, de que não há impedimento constitucional e/ou de legitimidade de competência, que impeça a regular tramitação da propositura ora requerida.

Entendo portanto que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Membro e Relator(a)**

Yan Lopes de Almeida  
**Presidente**

Wellington Felipe Santos Rezende  
**Vice-Presidente**

